



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

AUTÓGRAFO Nº 19/2.019

AO

PROJETO LEI N.º15/2019 - EXECUTIVO.

**"INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO
DESEMPREGO MUNICIPAL, DENOMINADO "FRENTE DE
TRABALHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**

ABIGAIL CATELI DIAS,

Prefeita Municipal de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado "FRENTE DE TRABALHO", de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda, a ser coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores maiores de 18(dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada e residentes neste Município de Alvinlândia..

Parágrafo Único. As contratações previstas no Programa "Frente de Trabalho e Proteção Social" serão por tempo determinado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º Referido programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontrem desempregada e sem meios de subsistência.

Art. 3º Os candidatos a beneficiários do Programa deverão se inscrever na Secretaria de Serviço Social, através de preenchimento de ficha cadastral.



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

§ 1º - Para o recrutamento dos trabalhadores serão avaliados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, e não esteja percebendo seguro desemprego;

II - residência, no mínimo pelo período de 1 (um) ano, nesta cidade de Alvinlândia;

III - idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 3º - Considera-se núcleo familiar, para efeitos desta Lei, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 4º No caso de o número de habilitações superar o número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

1. Maiores encargos familiares;
2. Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;
3. Famílias mono parentais;
4. Maior tempo de desemprego;
5. Mais idade.

Artigo 5º O beneficiário do programa receberá concessão de auxílio pecuniário, correspondente a, no máximo, $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo nacional vigente, e na realização de curso de qualificação profissional.

Paragrafo Único. Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Secretaria do Bem Estar Social.

Artigo 6º As frentes de trabalho de que trata esta Lei poderão contemplar:

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

I - Limpeza, capina e consertos diversos em praças e canteiros públicos;

II - Limpeza, varrição e conservação de logradouros pavimentados;

III - Limpeza, remoção de entulhos, capinas e/ou roçadas em terrenos baldios;

IV - Consertos de passeios públicos;

V - Outros serviços e obras compatíveis.

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**

Artigo 7º As pessoas beneficiadas pelo programa que tenham filhos em idade escolar se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

Art. 8º A participação do beneficiário no Programa implica na colaboração, em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade municipal, sem vínculo de subordinação e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício.

Parágrafo único. Os órgãos ou pessoas jurídicas beneficiadas com a colaboração fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação das atividades.

Artigo 9º O trabalho temporário será concedido pela Secretária de Assistência Social, somente às pessoas com CPF regularizado e idade acima de 18 anos.

§ 1º - Os beneficiários do programa "Frente de Trabalho e Proteção Social" desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou externamente, obedecidos ao interesse e a conveniência da municipalidade e as vedações legais e será coordenado pela Secretária de Assistência Social.

§ 2º - Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação, sendo condição para ao recebimento do benefício a assiduidade absoluta ao trabalho e nos cursos/atividades/capacitação.

§ 3º - A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

a Prefeitura do Município de Alvinlândia.

§ 4º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outras da administração pública direta ou indireta a critério da Secretaria de Serviço Social.

Art. 10º A jornada de atividades no Programa será de 5 (cinco) horas por dia, pelo período de 5 (cinco) dias por semana, sendo 4 (quatro) horas por dia na execução das tarefas e 1:00 hora num total de 5 horas por semana na participação em curso de qualificação profissional.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 12º O Programa ficará a cargo do Departamento Municipal de Assistência Social, ao qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, contando com o apoio dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 13º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."

Alvinlândia, 04 de Abril de 2.019.

Ataliba José Soares Guerra
Rg. nº 29.318.666-2/SSP/SP
Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.

Edson Raymundo
Diretor Administrativo

Rg. nº 29.425.592-8/SSP/SP

SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE